



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.554, de 29 de dezembro de 2022.**

**Revogado pelo Decreto 6.601, de 16 de março de 2023, DOE 6.291.**

~~Altera o Decreto nº 5.264, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, da população, da área territorial e dos critérios ambientais, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios — IPM, nas partes que especifica, e adota outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na conformidade da Lei Estadual nº 2.959, de 18 de junho de 2015,~~

**DECRETA:**

~~Art. 1º A ementa do Decreto nº 5.264, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, da população, da área territorial, dos critérios ambientais e dos critérios educacionais, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios — IPM, nas partes que especifica, e adota outras providências.”~~

~~Art. 2º O Decreto nº 5.264, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido dos arts. 5ºA e 5ºB:~~

~~“~~

~~Art. 5ºA Apuram-se os índices relativos à educação, descritos na Tabela do art. 1º e no inciso V do art. 3º da Lei Estadual nº 2.959, de 18 de junho de 2015, conforme os seguintes quesitos, indicadores e percentuais:~~

~~I — quanto ao quesito política municipal de atendimento à educação infantil na pré-escola e creches para crianças, nos respectivos indicadores, conforme os seguintes percentuais: 2,0 para o índice percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a pré-escola e para o índice de crianças de 0 a 3 anos que frequenta a creche; e para o total da dotação orçamentária recebida, no ano anterior, e aplicada pelo município em políticas educacionais apurada pelo Tribunal de Contas do Estado;~~

~~II — quanto ao quesito política municipal de atendimento no ensino fundamental de 9 anos, política de inclusão e educação integral, nos respectivos indicadores, conforme os seguintes percentuais:~~

~~a) 0,5 para o índice percentual de estudantes que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada);~~



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~b) 0,5 para o índice percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Fundamental de alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, por município e, para o índice percentual de profissionais habilitados para atender esses alunos (Professores Auxiliares);~~

~~c) 0,75 para o índice percentual de escolas do Ensino Fundamental que oferta jornada ampliada (contraturno) com o aumento do período de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares;~~

~~III — quanto ao quesito garantir padrões mínimos de infraestrutura e insumos essenciais, de acordo com a quantidade de aluno, nos termos do inciso IX do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, quanto a ofertar e manter o transporte escolar, nos respectivos indicadores, conforme os seguintes percentuais:~~

~~a) 0,5 para o índice percentual de construção, reforma e ampliação da infraestrutura escolar; e para o índice de aquisição de internet, de materiais, equipamentos tecnológicos e mobiliários pedagógicos acessíveis e, para o índice percentual de escolas que fornecem água potável e energia elétrica;~~

~~b) 0,5 para o índice percentual de estudantes atendidos com o transporte escolar, e para o quantitativo de veículos ofertados e mantidos para o atendimento do transporte escolar diário pelo município;~~

~~IV — quanto ao quesito qualidade da educação básica nos respectivos indicadores, conforme os seguintes percentuais:~~

~~a) 2,5 para índice percentual das médias de desempenho apuradas no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), e no SAETO (Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins), e para índice percentual de estudantes alfabetizados até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;~~

~~b) 0,5 para o índice percentual de aumento de aprovados, redução de reprovados e redução de abandono nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;~~

~~V — quanto ao quesito elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, no respectivo indicador, conforme o seguinte percentual: 0,25 para o índice percentual de estudantes alfabetizados com 15 anos ou mais, e para o índice percentual total de projetos de alfabetização da população com 15 anos ou mais, nas escolas;~~

~~VI — quanto ao quesito garantir em regime de colaboração a educação superior, no respectivo indicador, conforme o seguinte percentual: 0,25 para o índice percentual de atendidos por meio de colaboração e termos de cooperação e ou acordo de colaboração para acesso e permanência na educação superior pelo município;~~

~~VII — quanto ao quesito valorização de boas práticas aos profissionais da Educação Básica, nos respectivos indicadores, conforme os seguintes percentuais:~~



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~a) 0,5 para o índice percentual total geral de profissionais que possuem formação compatível com sua área de atuação e para o índice percentual de aumento dos profissionais em licenciatura e formação específica para atuar na educação básica;~~

~~b) 1,0 para o índice percentual de formação continuada com carga horária compatível e materiais pedagógicos da prática diária e para o índice de garantia de piso nacional aos profissionais da educação básica constando do Plano de Cargos e Carreiras aos Profissionais (PCCR) do município;~~

~~VIII — quanto ao quesito Organização legal e regimental do município ante as legislações educacionais, no respectivo indicador, conforme o seguinte percentual: 0,25 para o índice percentual de criação do sistema municipal de ensino, do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, para o Plano Municipal de Educação aprovado em lei e avaliado periodicamente e para o índice de formação continuada realizada para técnicos e conselheiros de educação municipal.~~

~~§1º Os índices e percentuais para repartição a cada município, serão apurados a partir dos seguintes instrumentos:~~

~~I — Sistema de Avaliação SAETO — (Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins), e SAEB — (Sistema de Avaliação da Educação Básica), sendo os dados utilizados em anos alternados.~~

~~II — Dados coletados no Sistema Educacenso — Censo Escolar MEC (Ministério da Educação)/INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais);~~

~~III — Documentos, fotos ou qualquer meio de prova consistente e lícita, podendo a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) solicitar informações de outros órgãos, tais como das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Municipais de Saúde, Secretarias Municipais de Assistência Social, dentre outros, e entes privados.~~

~~§2º A Secretaria da Educação desenvolverá para o ano de 2024, o Sistema de Avaliação da Educação do Tocantins — SAETO, que constituir-se-á como um sistema de avaliação da rede educacional tocantinense, o qual realizará um diagnóstico e sobre os resultados da aprendizagem obtidos pelos alunos, das escolas das redes públicas tocantinense.~~

~~§3º Quando do cálculo para repartição dos percentuais, será levada em consideração a evolução dos dados numéricos constantes no Sistema Educacenso — Censo Escolar e os resultados do SAEB e do SAETO, nos termos do disposto no §1º e §2º deste artigo.~~

~~§4º A SEDUC implantará e manterá Sistema Informatizado do ICMS Educacional, para a elaboração dos cálculos dos índices dispostos no caput deste artigo, onde as memórias de cálculos realizadas serão disponibilizadas no ambiente deste sistema para os usuários dos municípios.~~

~~§5º É fixado o dia 15 do mês de março de cada ano como prazo final para os municípios promoverem junto à SEDUC, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei~~



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~Estadual nº 2.959, de 18 de junho de 2015, a entrega da documentação comprobatória das ações realizadas no ano-base imediatamente anterior, utilizando-se do Sistema Informatizado do ICMS-Educacional.~~

~~§6º Cabe à Secretaria de Estado da Educação:~~

~~I — consolidar os índices de que trata este Decreto, exportando-os para o Sistema Integrado de Administração Tributária — SIAT, com encaminhamento para a Secretaria da Fazenda, em meio digital, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano;~~

~~II — remeter à Secretaria da Fazenda, em até quinze dias após expirar o prazo para impugnações do IPM — Provisório, os processos impugnatórios das Prefeituras Municipais, providos dos respectivos pareceres ou notas técnicas emitidas pela Comissão Técnica Intersetorial da SEDUC;~~

~~III — disponibilizar aos municípios a relação dos documentos necessários a comprovação do cumprimento dos quesitos, conforme o disposto no §1º inciso III, e as memórias de cálculo realizadas para a elaboração dos índices, conforme dispostos no *caput* deste artigo;~~

~~IV — constituir Comissão Técnica Intersetorial para análise das manifestações de impugnações do IPM — Provisório, encaminhadas pelos municípios quanto aos índices repartidos;~~

~~V — realizar monitoramento junto aos municípios para alcance dos indicadores de melhoria na qualidade da educação da rede pública de ensino tocantinense.~~

~~§1º Quanto ao disposto neste artigo, são procedentes impugnações:~~

~~I — quando o impetrante apensar ao seu requerimento documentos que comprovem que o quesito foi atendido pelo município;~~

~~II — quanto aos documentos informados para comprovação de cumprimento, desde que o impetrante apense em sua reclamatória outros documentos que tragam dados que demonstre o cumprimento do quesito pelo município;~~

~~III — quanto a comprovação de excepcionalidade de força maior, não acatada, desde que o impetrante consiga demonstrar documentalmente o impedimento de cumprimento do quesito.~~

~~IV — quanto aos documentos anexados, quando da elaboração do Índice Provisório pela SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado, sendo vedada a juntada de documentos para impugnar os quesitos que não foram objeto de avaliação quando da elaboração do Índice Provisório.~~

~~§2º Em situação de calamidade pública, desastres naturais ou excepcionalidades de força maior em nível nacional, estadual ou municipal, que não permitam aos municípios o cumprimento dos quesitos estabelecidos neste artigo, a repartição deverá ser realizada conforme o valor do ano anterior.~~



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~Art. 5ºB- Fica instituído o Conselho Estadual Especial para Elaboração dos Indicadores Educacionais dos Municípios no ICMS — COEDUCA-TO, órgão colegiado, de natureza consultiva, deliberativa e normativa, vinculado à Secretaria de Estado da Educação.~~

~~§1º A composição do Conselho, sua designação e atribuições, bem como o funcionamento do COEDUCA-TO, são disciplinados em Regimento Interno, homologado pelo Secretário (a) de Estado da Educação e publicado no Diário Oficial do Estado.~~

~~§2º As alterações nos parâmetros dos quesitos e indicadores, são de proposição da SEDUC, e quando propostas, serão aprovadas pelo Conselho Estadual Especial para Elaboração dos Indicadores Educacionais dos Municípios no ICMS — COEDUCA-TO, entrando em vigor, para a elaboração do IPM, no ano posterior ao da publicação.” (NR)~~

~~Art. 3º O Decreto Estadual nº 5.264, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do Anexo VII, na conformidade do disposto no Anexo Único a este Decreto.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Fábio Pereira Vaz**  
Secretário de Estado da Educação

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**~~ANEXO ÚNICO AO DECRETO 6.554, de 29 de dezembro de 2022.~~**

~~“ANEXO VII AO DECRETO Nº 5.264, de 30 de junho de 2015.~~

**GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS**

**~~ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO (AH/SD):~~** caracteriza-se pela elevada potencialidade de aptidões, talentos e habilidades, evidenciada no alto desempenho nas diversas áreas das atividades humanas incluindo as acadêmicas, demonstradas desde a infância.

**~~CEIPM-ICMS:~~** Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS — ~~CEIPM-ICMS~~, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, vinculado à Secretaria da Fazenda.

**~~CENSO ESCOLAR:~~** instrumento de coleta de informações e pesquisa estatística educacional brasileira.

**~~COEDUCA:~~** Conselho Estadual Especial para Elaboração dos Indicadores Educacionais dos Municípios no ICMS — ~~TO~~.

**~~CONTRATURNO:~~** turno fora do horário normal, especialmente relacionado com o tempo para as atividades extra-curriculares, que são realizadas posteriormente às aulas obrigatórias e estabelecidas por lei.

**~~DEFICIÊNCIA~~** — “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (Estatuto da pessoa com deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015).

**~~DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA~~** — Considera-se para efeito deste Decreto, dotação como numerário financeiro, em reais, consignada na Prestação de Contas dos municípios. A dotação relacionada a temas educacionais diz respeito a Funções, Programas e Subprogramas direta ou indiretamente relacionados a temas educacionais. Por dotação total entende-se o total das despesas realizadas pelo município.

**~~ICMS:~~** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

**~~INEP:~~** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**~~IPM:~~** Índice de Participação dos Municípios

**~~MEC:~~** Ministério da Educação

**~~PCCR:~~** Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~**PROFESSOR AUXILIAR:** o professor auxiliar participa da reintegração da pessoa com TEA na sala de aula e ajuda na inclusão escolar. Ele adapta as atividades, auxiliando as interações sociais e aplicações didáticas.~~

~~**SEDUC:** Secretaria de Estado e Educação do Tocantins **SAEB:** Sistema de Avaliação da Educação Básica **SAETO:** Sistema de Avaliação Educacional do Tocantins.~~

~~**SISTEMA EDUCACENSO:** Sistema de levantamento de dados do Censo Escolar.~~

~~**SIAT:** Sistema Integrado de Administração Tributária.~~

~~**TEA:** Transtorno do Espectro Autista.”~~